

# RESOLUÇÃO Nº 093/2013

(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2013)

Alterada pelas Resoluções nºs 018/14 e 178/24.

Ver Resolução nº 178/24, que prorrogou por mais 12(doze) meses, de julho de 2025 a junho de 2026, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a está Empresa.

## **Habilita a GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120019900,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.385.898/0004-31 e IE nº 108.236.406NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para a produção de embalagens plásticas e a partir de 01/03/14 a fabricação de composto de PEAD, composto de PEAD pigmentado, composto PP, composto PP pigmentado, composto PE e composto PE pigmentado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 018/14 de 11/03/14, DOE de 15 e 16/03/14, efeitos a partir de 15/03/14.

#### **Redação original, efeitos até 18/06/12:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.385.898/0004-31 e IE nº 108.236.406NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para a produção de embalagens plásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."*

#### **I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas de embalagens destinadas a fabricantes de material plástico e resinas termoplásticas nos termos da alínea “e”, inciso III e do item 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento e quem ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

**c)** nas importações do exterior de policarbonatos - NCM 3907.40.10, copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00, polietileno tereftalato (resina PET) - NCM 3907.60.00, polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polietileno com densidade >0,94 - NCM 3901.20.29, copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90, polipropileno com carga - NCM 3902.10.10, copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00 e polipropileno sem carga - NCM 3902.10.20, nos termos do inciso VIII; da alínea “p”, inciso IX; do inciso XXV e das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2013.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2013.

57ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente